

# **Manual Técnico de Processo e Procedimentos de Fiscalização e Controle Zoonosológicos de Eventos agropecuários no Estado do Acre**

Instituto de Defesa  
Agropecuária e Florestal do  
Estado do Acre – IDAF/AC

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre,  
Divisão de Defesa Sanitária Animal  
**Rio Branco - Acre**  
2021

# **Manual Técnico de Processos e Procedimentos de Controle e Fiscalização Zoosanitário de Eventos Agropecuários.**

Material produzido pela Divisão de Defesa Sanitária Animal (DIDSA) do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre.

O presente material busca atender os Processos e Procedimentos de Fiscalização e Controle Zoosanitários de Eventos agropecuários do Estado do Acre.

Este Manual adotou como base para sua construção, o Manual de Processos e Procedimentos de Eventos agropecuários do Estado do Mato Grosso – Heitor David Medeiros – 2019.

Versão 2.0  
2021



ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

# DIRETORIA

José Francisco Thum  
**Presidente do IDAF/AC**

Jessé Moreira Campos Monteiro,  
**Diretor Técnico**

José Lucenildo de Lima Nery  
**Diretor Administrativo**

Daniel Carlos de Oliveira Nunes  
**Chefe de Departamento Animal**

Kennedy Lins Nunes da Silva  
**Chefe da Divisão de Defesa Sanitária Animal**



ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

# Apresentação

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre, no âmbito de suas atribuições, apresenta o Manual Técnico de Processos e Procedimentos de Fiscalização e Controle Zoonosológicos de Eventos agropecuários, com a finalidade de padronizar e implantar gestão de melhoria contínua nos processos e procedimentos relativos às atividades de defesa sanitária animal do Estado do Acre.

Este material visa aperfeiçoar o cumprimento da legislação sanitária vigente e fortalecer as ações de **saúde** e **bem estar** animal e assim, contribuir para a manutenção das atuais e conquistar novas certificações sanitárias da área animal por meio da descrição dos processos e procedimentos, sejam eles técnicos ou administrativos, na busca de maior efetividade, eficácia e eficiência das ações empreendidas.

Um manual assim concebido, imprime confiabilidade e transparência no desempenho dos servidores, mitigando erros e desvios na execução das tarefas de rotina.

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre, comprometido com o aperfeiçoamento da defesa agropecuária e, primando pela qualidade e excelência nos resultados, aprimoramento e atualização contínua dos processos rotineiros de trabalho, se empenha em elaborar e manter a atualização deste Manual como forma de organizar e documentar os procedimentos de trabalho, permitindo a institucionalização destes na autarquia.

Esperamos que o presente trabalho seja de grande utilidade para proporcionar maior eficiência e economicidade aos processos e procedimentos do IDAF/AC, ao ampliar e facilitar o acesso às informações institucionais, contribuindo ainda, com o processo de capacitação e educação continuada, referentes às normas, processos e procedimentos de trabalho, concorrendo para a melhoria do desempenho e da profissionalização dos servidores e demais envolvidos no processo.



ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

# Desburocratização do serviço público

Para a desburocratização dos procedimentos administrativos e prevendo a necessidade de simplificação das formalidades ou exigências desnecessárias, cujo custo econômico, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, as cópias dos documentos referidos neste procedimento, bem como as respectivas assinaturas poderão ter sua autenticidade reconhecida pelos servidores da respectiva unidade local de execução, à vista dos documentos originais.

Na autenticação o servidor público estadual efetivo ou cedido, comparará o documento original com a cópia apresentada e, não constatando qualquer alteração em relação ao original, promoverá a autenticação mediante a aposição do carimbo “Confere com original”.

Verificando o servidor público estadual ou cedido a impossibilidade de reconhecimento da autenticidade dos documentos que lhe foram apresentados, recusará o recebimento dos documentos e imediatamente dará ciência do fato ao solicitante.

A desburocratização do serviço público é prevista pela lei federal 13.726, de 08 de outubro de 2018.



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

# Siglas

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica  
DAE – Documento de Arrecadação Estadual  
AIE – Anemia Infecciosa Equina  
CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia  
GDSA - Gerência de Defesa Sanitária Animal  
CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura  
EEB – Encefalopatia Espongiforme Bovina  
EA – Escritório de atendimento do IDAF/AC  
FA – Febre Aftosa  
FC – Fixação de Complemento  
IA – Influenza Aviária  
GTA – Guia de Trânsito Animal  
IFD – Imunofluorescência Direta  
IDAF/AC – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre  
MAPA - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento  
MV - Médico Veterinário  
NC – New Castle  
PB – Prova biológica  
POP – Procedimento Operacional Padrão  
PSC – Peste Suína Clássica  
RT - Responsável Técnico  
SISDAF – Sistema Integrado de Defesa Agropecuária do Estado do Acre  
SISBRAVET - Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergência Veterinária  
SIZ – Sistema de Informação Zoonosológica  
TA – Transferência animal  
TCS – Teste Cervical Simples  
TPC – Teste da prega caudal  
ULDAG – Unidade Local de Defesa Agropecuária, com pelo menos um Médico Veterinário  
URS – Unidade Regional de Supervisão  
WB – Western Blotting



# *Processos e procedimentos da vigilância veterinária em eventos agropecuários*

Manual de Procedimento nº02. versão 2.0/DIDSA

## **1. Conceito e objetivo geral**

Padronizar e implantar gestão de melhoria contínua nos processos e procedimentos relativos as atividades de vigilância veterinária nos eventos pecuários no Estado do Acre, aperfeiçoando o cumprimento da legislação sanitária vigente e fortalecendo as ações de saúde e bem estar animal, contribuindo para a manutenção das certificações sanitárias da área animal no Estado do Acre.

## **2. Objetivos específicos**

Padronizar os processos e procedimentos na execução das atividades realizadas na vigilância veterinária nos eventos pecuários no Estado do Acre;

Estabelecer padrões de processos e procedimentos das atividades de vigilância veterinária em eventos agropecuários de competência do IDAF/AC;

Organizar e documentar os procedimentos de trabalho, permitindo a institucionalização destes processos no IDAF/AC;

Proporcionar maior eficiência e economicidade aos processos e procedimentos no IIDAF/AC;

Ampliar e facilitar o acesso às capacitações e à educação continuada, referentes às normas, processos e procedimentos de trabalho, contribuindo para a melhoria do desempenho e da profissionalização dos servidores e demais envolvidos no processo;

Proporcionar o cumprimento das diretrizes e orientações emanadas do órgão central para as unidades descentralizadas;

Auxiliar os gestores na gestão do dia a dia e na melhoria dos processos.

### Fundamentação legal

- Portaria Nº 108, de 17 de março de 1993.
- Portaria Nº 162, de 18 de outubro de 1994.
- Lei Estadual 1.486 de 17/01/2003.
- Decreto Estadual 8.178 de 26/06/2003
- Instrução Normativa nº 48, de 17 de outubro de 2019



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

### **3. Do cadastramento e renovação de cadastro dos recintos de eventos agropecuários**

a) O cadastro deve ser realizado pela Unidade Local de Defesa Agropecuária - ULDAAG do município no qual o recinto se localiza, por meio físico ou, quando disponibilizado sistema informatizado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF/AC, por meio eletrônico.

b) Em município que não possui ULDAAG, apenas EA, a inclusão de cadastro deverá ser realizada pela ULDAAG que atende o mesmo.

c) O cadastro deve ser realizado pelo interessado (proprietário/responsável do recinto ou seu representante legal).

d) É admitida a instalação de estrutura móvel dentro de recinto fixo.

#### **3.1 Dos prazos para o cadastramento:**

a) 30 (trinta) dias antes do início da atividade, nos casos de recinto fixo para realização de exposição, leilão ou outro evento considerado de maior risco sanitário e o prazo para avaliação pelo médico veterinário oficial deve ser de 10 (dez) dias após a solicitação;

b) 30 (trinta) dias antes do início da atividade, em se tratando de recinto fixo para demais eventos agropecuários e o prazo para avaliação pelo médico veterinário oficial deve ser de 7 (sete) dias antes da realização do evento.

c) Detectada não conformidade sanável, o médico veterinário oficial deve notificar o proprietário do recinto para regularização, sendo o processo de requerimento aproveitado caso haja correção nos prazos descritos na alínea **a** e **b** deste item.

d) Caso a não conformidade seja insanável, fica indeferido o cadastramento do recinto no sistema informatizado do IDAF/AC;

e) O cadastro do recinto móvel deve ser efetivado com 05 (cinco) dias de antecedência ao evento

#### **3.2 Da documentação para o cadastro:**

##### **a) De recinto fixo:**

- Requerimento padrão (Anexo I)
- Documentação pessoal ou cartão CNPJ;
- Alvará;

- Requerimento padrão para cadastro de recinto agropecuário;
- Termo de responsabilidade - recinto móvel;
- Requerimento padrão para cadastro de promotores de evento;
- Requerimento para habilitação de MV privado para atender evento agropecuário;
- Termo de compromisso;
- Termo para autuação de MV habilitado;
- Solicitação de autorização para realização de evento agropecuário;
- Autorização para realização de evento agropecuário;
- Laudo de vistoria para cadastro de recinto e/ou autorização de evento;
- Cassação da autorização para realização de evento agropecuário;
- Boletim Sanitário.





**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- Cumprimento das exigências para o adequado manejo, saúde e bem estar animal, respeitando a medida de 1,5 m<sup>2</sup> / animal jovem e 2,0 m<sup>2</sup> / animal adulto nos currais, e aplicação de medidas sanitárias, mediante aprovação formal de vistoria realizada pelo médico veterinário oficial, através da emissão do Termo de Avaliação/Vistoria; e
- Croqui do recinto e da instalação destinada ao médico veterinário oficial ou habilitado.
- Salvo realização de exposição, leilão ou outro evento considerado de maior risco sanitário, fica dispensada a apresentação de Alvará e Croqui.

**b) De recinto móvel:**

- Requerimento padrão (Anexo I);
- Identificação do local;
- Apresentação de croqui; e
- Termo de Responsabilidade recinto móvel (Anexo II)
- Verificada que as condições apresentadas no local e/ou croqui fica facultado ao médico veterinário oficial cadastrar o local do evento de acordo com critérios técnicos, cumprindo as exigências para o adequado manejo, saúde e bem-estar animal, respeitando o espaço de 1,5 m<sup>2</sup>/animal jovem e 2,0 m<sup>2</sup>/animal adulto nos currais e aplicação de medidas sanitárias, mediante aprovação formal de vistoria realizada pelo médico veterinário oficial, através da emissão do Termo de Avaliação/Vistoria;
- Identificada que a estrutura do recinto móvel não cumpre as normas sanitárias, parcial ou total, cabe ao médico veterinário oficial cassar a autorização do evento determinando a aplicação de medida sanitária.
- Entende-se por recinto móvel, a infraestrutura temporária montada para a realização de um evento específico. (Ex: Arena de rodeio).

#### **4. Das instalações dos recintos para eventos agropecuários**

---

A realização de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, devem atender a demanda do evento, o bem-estar dos animais, respeitando o espaço de 1,5 m<sup>2</sup> / animal jovem e 2,0 m<sup>2</sup> / animal adulto nos currais e deverão ser realizadas em recintos que disponham das seguintes instalações:

- Embarcadouro/desembarcadouro com piso concretado , com rampa de desembarque, (com piso que permita o amortecimento de impacto em eventual queda do animal);
- Feiras agropecuárias e/ou exposições e; leilões comerciais devem dispor de embarcador e desembarcador separados, rampa de desembarque com o



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

máximo 45° de inclinação com piso calçado, antiderrapante, brete e curral de recepção separados.

- Curral de recepção coberto em piso concretado para vistoria dos animais;
- Pedilúvio contíguo à rampa de desembarque dos currais de recepção dos animais, de tal forma que torne obrigatória a passagem de todos animais desembarcados no recinto ;
- Local para isolamento de animais enfermos/emergência sanitária, com piso calçado e iluminação adequada para garantir a perfeita inspeção e possibilitar as intervenções ambulatoriais que se fizerem necessárias, sob a supervisão de médico veterinário oficial;
- Tronco e/ou brete coberto com piso concretado;
- Currais com piso concretado e com bebedouros higiênicos;
- Reservatório de água potável para suprimento de bebedouros;
- Arcolúvio ou rodolúvio ( medindo 3m x 4m x 0,2 m) nos portões de ingresso, para desinfecção de veículos/animais;
- Motobombas para desinfecção de veículos/animais, em caso de emergências;
- Sala do serviço de inspeção e fiscalização na entrada para o recinto.;
- Sistema de captação de detritos oriundos das águas fluviais e de sujidades dos currais;
- Área concretada para lavagem de veículos transportadores de animais;
- Estacionamento para veículos transportadores de animais fora do recinto;
- Currais adequados ao BEA com espaço de 1,5 m<sup>2</sup> / animal jovem e 2,0 m<sup>2</sup> / animal adulto nos currais;
- Bebedouros com capacidade para que 20% dos animais possam beber água ao mesmo tempo;
- Pista para julgamento de animais, quando necessário;
- Abastecimento de energia elétrica;
- Depósito de ração, quando necessário;

O local para isolamento de animais enfermos/emergência sanitária, pista para julgamento de animais e depósito de ração, são exclusivos para exposições e feiras agropecuárias.

A instalação física do recinto destinada ao médico veterinário oficial ou habilitado deve ser estruturada proporcionalmente ao número de pessoas e conter:

- Estrutura lógica com acesso à rede mundial de computadores;



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- Rede elétrica e hidráulica com pontos elétricos e iluminação;
- Espaço estrutural com banheiro e climatização adequada; e
- Mobiliário suficiente.

Caso o evento não seja considerado de maior risco sanitário, ficam flexibilizadas as condições impostas nos citados itens, desde que mantidas condições mínimas ao desenvolvimento da atividade, a critério do médico veterinário oficial responsável pela fiscalização do respectivo recinto;

Em eventos agropecuários realizados dentro de um estabelecimento rural, o médico veterinário oficial deverá visitar o local, exigir a documentação sanitária correspondente dos animais da criação (exceto a GTA) e lavrar termo de vistoria e Termo de Atendimento (TA);

Desde que razoável e devidamente motivado, o médico veterinário oficial pode exigir outras condições necessárias ao desenvolvimento da atividade.

***4.1 Da limpeza, desinfecção e vazio sanitário do recinto de evento agropecuário.***

Todas as instalações por onde circulem e permaneçam os animais, inclusive os pisos, deverão ser calçados e concretados, construídas de materiais resistentes e que permitam sua completa limpeza e desinfecção;

As instalações por onde tenham circulado ou permanecido os animais, deverão ser lavadas e desinfetadas após a saída dos mesmos ou pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da entrada de novo lote de animais, utilizando-se produtos e procedimentos conforme orientação da autoridade veterinária;

O promotor do evento agropecuário deverá retirar todos os animais porventura existentes no recinto do parque, 30 (trinta) dias antes do início de exposição e/ou feira, promovendo vazio sanitário com limpeza e desinfecção geral do mesmo, sob orientação e supervisão de médico veterinário oficial.

***4.2 Do cadastramento/renovação de cadastro de promotores de eventos***

O cadastro deve ser realizado pela Unidade Local de Defesa Agropecuária - UL DAG do município do estabelecimento, por meio físico ou, quando disponibilizado sistema informatizado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF/AC, por meio eletrônico. Em município que é atendido por EA, a inclusão de cadastro/renovação deverá ser realizada pela UL DAG que atende o mesmo.

O cadastro deve ser realizado pelo proprietário ou seu representante legal.

Para abertura do cadastro o interessado deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Requerimento padrão para cadastro de empresa leiloeira/promotor de evento (anexo III);
- Cartão de CNPJ;
- Alvará na prefeitura;



**ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- Estatuto Social (Contrato Social) ou Requerimento de Empresário, registrados na Junta Comercial;
- Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV/AC; e
- Cópia autenticada em cartório ou pelo servidor do IDAF/AC da Carteira do CRMV/AC.

O cadastro deve ser renovado anualmente até 30 de abril com a apresentação de toda a documentação elencada.

***4.2.1 Do encaminhamento e trâmites do processo de cadastramento/renovação do cadastro***

O processo deve iniciar e encerrar no âmbito da Unidade Local de Defesa Agropecuária – UL DAG, não havendo necessidade do trâmite para a DIDS A ou instância superior.

A realização do cadastro/renovação, por Médico Veterinário Oficial, com conferência da documentação e inserção dos dados contidos nas peças do processo (ver lista de documentos descrita no **item 4.2**), da empresa de eventos agropecuários, no sistema informatizado do IDAF/AC, quando disponível;

A UL DAG, deverá manter a documentação de forma adequada, em pasta física e arquivo identificado, para fins de consulta e auditoria.

**5. Do leilão comercial e do leiloeiro rural**

Leilão comercial é o tipo de evento agropecuário com características próprias de comercialização, e que melhoram a competitividade no mercado de animais vivos, sendo estes realizados em um espaço físico denominado recinto onde se reúnem vendedores e compradores tendo como intermediador um leiloeiro rural.

O leilão comercial é comandado por leiloeiro rural que atenda aos requisitos da Lei nº 4.021, de 20 de dezembro de 1961, que cria a profissão de leiloeiro rural, e dá outras providências.

O leiloeiro rural deve ser cadastrado no IDAF/AC, solicitado pelas entidades competentes.

O leilão comercial deve ser obrigatoriamente realizado por empresa leiloeira, com o respectivo CNPJ.

Em caso de leilão beneficente, os organizadores do evento deverão informar qual será a instituição com CNPJ que será a promotora do mesmo junto ao IDAF/AC, não sendo obrigatória a condução do certame por leiloeiro rural.

**6. Da habilitação de médico veterinário autônomo/iniciativa privada para atender evento agropecuário.**

Compete ao IDAF/AC habilitar médico veterinário para atender evento agropecuário ou outra finalidade estabelecida em normas vigentes;



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a habilitação de médico veterinário autônomo ou da iniciativa privada para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA;

Para habilitação junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF/AC e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o médico veterinário autônomo ou da iniciativa privada deve participar de treinamento específico e apresentar os seguintes documentos, aos respectivos órgãos:

a) Ao IDAF/AC:

- Requerimento para habilitação de médico veterinário da iniciativa privada para atender evento agropecuário (anexo IV);
- Termo de Compromisso (anexo V) com a legislação de sanidade e respeitando bem estar animal, assinado pelo médico veterinário a ser habilitado e pelo médico veterinário oficial da ULDAAG;
- Comprovação de participação no treinamento específico;
- Termo de responsabilidade de utilização do sistema informatizado do IDAF/AC;
- Certidão negativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV/AC;
- 01 (uma) fotografia documental (pode ser foto digital).
- Cópia autenticada em cartório ou por servidor do IDAF/AC, da Carteira do CRMV/AC;
- Comprovante de residência; e
- Outros documentos solicitados em normas vigentes.

b) Ao MAPA:

- Solicitação de Habilitação (Anexo I da IN nº 22/2013);
- Cadastro do Habilitado (Anexo II da IN nº 22/2013);
- Parecer sobre o Pedido de Habilitação (Anexo III da IN nº 22/2013);
- Termo de Compromisso de Capacitação (Anexo IV da IN nº 22/2013);
- Solicitação de Cancelamento ou de Atualização de Habilitação (Anexo V da IN nº 22/2013);
- Uma Foto 3X4 (Pode ser foto digital);
- Cópia autenticada em cartório ou por servidor do MAPA, da Carteira do CRMV/AC;
- Certidão negativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV/AC.



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

O treinamento para habilitação de profissional ocorrerá conforme demanda monitorada pelo IDAF/AC, com carga horária definida de acordo com conteúdo programático específico, a ser ministrado pelo serviço veterinário oficial do Acre ou por instituição reconhecida para este fim; e sem validade pré-determinada.

A validade do treinamento, fica condicionada a modificação substancial de legislação específica, quando o médico veterinário habilitado deverá ser convocado pelo IDAF/AC para atualização mediante participação em novo treinamento, sendo obrigatória a ampla publicidade e divulgação;

c) A convocação para novo treinamento deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência, observada a seguinte ordem:

- Correio eletrônico, com confirmação de envio;
- Notificação pessoal por meio da Unidade Local de Defesa Agropecuária - ULDAAG;
- Aviso de recebimento - AR, via correio; e
- Por edital;
- A habilitação do profissional que não atender a convocação será automaticamente cassada.

Para ser considerado apto para o atendimento de eventos o médico veterinário habilitado deverá participar previamente de treinamento em serviço sob orientação e supervisão de médico veterinário oficial, que deverá ser ministrado por ocasião da realização de um evento agropecuário.

Adicionalmente ao treinamento/habilitação em outra unidade federativa, o profissional deve participar da capacitação teórico e prática ministrada pelo serviço veterinário oficial do Acre.

### ***6.1 Do encaminhamento e do trâmite da habilitação***

Após a realização do treinamento, o médico veterinário interessado, deverá se apresentar na Unidade Local de Execução de seu domicílio, para realizar/atualizar o seu cadastro profissional no SISDAF;

O interessado deverá protocolar a documentação na ULDAAG de relacionamento de sua residência que, deve conferir os documentos listados no **item 6, alínea a e b**, montar o processo, colher parecer de médico veterinário oficial e enviar o mesmo, físico e/ou digitalizado, por correio eletrônico, respectivamente para a DIDS/IDAF/AC e ao MAPA. O processo físico deve ficar arquivado, na ULDAAG, em pasta específica do médico veterinário a ser habilitado.

A DIDS/IDAF/AC realizará a validação da habilitação e elaboração da minuta de Portaria, após análise do cumprimento das exigências;

Será emitida Portaria, pelo Presidente do IDAF/AC, contendo a lista dos médicos veterinários habilitados, publicado em Diário Oficial do Estado do Acre;

A DIDS/IDAF/AC, solicitará ao setor de Informática a habilitação do médico veterinário autônomo no sistema informatizado do IDAF/AC;



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

A habilitação para o atendimento de eventos agropecuários, no sistema informatizado do IDAF/AC, somente será efetivada após a publicação da Portaria IDAF/AC e Portaria MAPA, nas formas da Lei.

***6.2 Da renovação e trâmites da habilitação***

Nos casos de cassada a habilitação, previstos na legislação, a mesma deve se dar mediante um novo processo com cumprimento de todos os requisitos acima citados e emissão de nova Portaria.

**7. Do processo administrativo do médico veterinário habilitado**

O médico veterinário oficial designado é o responsável direto pela fiscalização do médico veterinário habilitado no atendimento aos eventos pecuários e compete ao mesmo:

- a) Realizar investigação preliminar sobre fato ocorrido;
- b) Lavrar termo de autuação (anexo VI), caso se configure suspeita de irregularidade, em 03 (três) vias e assinado por testemunha, se necessário, sendo a primeira via entregue ao autuado, a segunda constar no processo e a terceira arquivada na ULDAG ;
- c) Promover a abertura do processo administrativo;
- d) Elaborar e anexar ao respectivo processo administrativo, relatório de autuação (histórico), com descrição detalhada do fato, contendo a identificação da pessoa autuada, motivação para a autuação e a excepcional recusa do recebimento do termo de autuação, sendo estes instrumentos condicionantes à abertura do processo administrativo;
- e) Anexar ao processo administrativo, a documentação produzida durante a investigação (fotos, relato de testemunhas, boletim de ocorrência, etc...), para correta instrumentalização deste;
- f) Enviar o processo administrativo, devidamente constituído e instruído, constando da defesa do autuado, caso houver, com destino ao Presidente do IDAF/AC, para os demais trâmites;
- g) Notificar o autuado da decisão de primeira instância;
- h) Encaminhar recurso (se houver) do autuado ao Presidente ;
- i) Notificar o autuado do resultado das decisões de segunda instância;

***7.1 Das penalidades para o médico veterinário habilitado***

O profissional habilitado será responsabilizado administrativamente e, quando couber, civil e penalmente pelo não cumprimento de suas obrigações e deveres de função, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

O médico veterinário habilitado que descumprir os regulamentos técnicos, programas e procedimentos estabelecidos em normas de defesa sanitária animal sofrerá as seguintes



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

sanções, previstas em Lei: advertência, suspensão e cassação (anexo X). Sendo julgado na Primeira Instância pelo colegiado, composto pelo Gerente de Defesa Sanitária Animal, Chefe de Departamento Tático de animal, e Diretor Técnico, do IDAF/AC, e na Segunda Instância será julgado pelo colegiado composto pelo Gerente de Defesa Sanitária Animal, Chefe de Departamento Tático de animal, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, e pelo Presidente do IDAF/AC.

## **8. Da autorização do evento agropecuário**

Compete ao promotor do evento agropecuário requerer junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF/AC a autorização para realização de evento agropecuário, conforme prazo e procedimento pré-estabelecido.

A solicitação de autorização (anexo VII) deve ser protocolada no IDAF/AC do município do evento com antecedência de:

- 30 (trinta) dias para feira e exposição municipal e regional;
- 60 (sessenta) dias na hipótese de feira e exposição estadual e nacional; • 90 (noventa) dias em se tratando de feira e exposição internacional; e
- 30 (trinta) dias no caso de leilões e demais eventos agropecuários.

O requerimento padrão para realização de evento agropecuário deve conter:

- A programação com o cronograma de cada modalidade/finalidade envolvida, com a data e horário do ingresso e egresso do animal;
- Indicação do recinto devidamente cadastrado junto ao IDAF/AC;
- Previsão da quantidade de animal envolvida por espécie e de acordo com a classificação zootécnica e a origem (Município, Estado da federação e País estrangeiro, se for o caso);
- Identificação pessoal, comprovante de endereço e assinatura do promotor de evento;
- Nome e número do registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV/AC do médico veterinário habilitado pelo IDAF/AC, ou do médico veterinário oficial caso este atenda o certame;
- Nome e número do registro do CRMV/AC do médico veterinário Responsável Técnico;
  - O médico veterinário habilitado não deve possuir pendências documentais de eventos anteriores.
- Outras informações que se fizerem necessárias de acordo com as normas vigentes.

Deve acompanhar o requerimento padrão:





**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
  - Fica facultado em feira e exposição agropecuária onde houver a realização de múltiplos eventos o recolhimento de 01 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- Comprovante de quitação da taxa;
- Regulamento interno, em caso de feiras e exposições;
- Alvará para o evento ou declaração formalizada pela prefeitura municipal sobre a não emissão deste.
- Croqui com via de acesso e planta baixa do recinto;
  - Esta documentação fica dispensada, caso tenha sido apresentada anteriormente e já conste dos arquivos da ULDAE e que não tenha havido qualquer alteração posterior;
  - Quando o evento utilizar estrutura móvel (arquitancadas, baias, tendas, etc.), será exigido o croqui com a planta baixa da estrutura constando do CNPJ e nome do responsável técnico da respectiva empresa locadora;
  - Recomenda-se que a estrutura móvel utilizada em evento agropecuário, tenha autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

Feiras e exposições agropecuárias devem cumprir o vazio sanitário, conforme normas vigentes, devendo o promotor do evento retirar animal presente no recinto com antecedência de 30 dias e promover as medidas de biossegurança e biossegurança necessárias; sob a supervisão de médico veterinário oficial.

Compete ao médico veterinário oficial emitir a autorização para a realização do evento (anexo VIII), após análise e vistoria técnica, com conseqüente registro do mesmo no sistema informatizado do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF/AC.

O prazo para análise e vistoria técnica são de:

- 15 (Quinze) dias para feira e exposição; e
- 10 (Dez) dias para leilão e demais eventos agropecuários.

A documentação que acompanha o requerimento padrão deve ser conferida, pela ULDAE no ato do seu protocolo e caso haja não conformidade, a mesma deve ser imediatamente formalizada ao promotor do evento.

## **9. Da vigilância veterinária do evento agropecuário**

O evento agropecuário deve ser atendido por médico veterinário habilitado ou médico veterinário oficial.



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

Nos termos da lei é vedado o atendimento pelo profissional habilitado em exposição agropecuária e evento de maior risco epidemiológico.

Fica facultada à Divisão de Defesa Sanitária Animal - DSA declarar o evento agropecuário como de maior risco epidemiológico quando:

- Houver agravamento da situação epidemiológica do Estado;
- A Unidade Local de Defesa Agropecuária – ULDAAG, oficializar iminência de risco; e
- Por sua característica resulte em relevante risco.

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF/AC deve priorizar e incentivar o atendimento por médico veterinário habilitado.

Comprovada a indisponibilidade para atendimento de profissional habilitado, o promotor de evento pode solicitar que o médico veterinário oficial execute a função, mediante o pagamento da taxa correspondente.

- Previamente ao recolhimento da taxa, fica obrigado o promotor a verificar junto ao IDAF/AC, se existe a disponibilidade do atendimento do evento agropecuário por médico veterinário oficial.

O evento agropecuário de responsabilidade de profissional habilitado deve ser fiscalizado pelo médico veterinário oficial ao menos uma vez durante a realização e sempre que acionado;

Compete ao profissional habilitado e/ou promotor do evento notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial qualquer suspeita de doença infectocontagiosa;

Não cabe ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do – IDAF/AC arcar com despesa de qualquer tipo decorrente de aplicação de medida sanitária.

Compete ao médico veterinário oficial cassar a autorização do evento quando verificado o descumprimento:

- Dos termos ajustados no requerimento e laudo de vistoria;
- Das medidas de biosseguridade e biossegurança; e
- Das medidas relacionadas ao bem-estar animal.
- Fica facultado ao médico veterinário oficial manter a autorização caso sanada a não conformidade pelo promotor em tempo hábil.
- Uma vez cassada a autorização do evento, uma nova autorização incorrerá em recolhimento de uma nova taxa.

### ***9.1 Das restrições ao médico veterinário habilitado***

O médico veterinário habilitado não poderá exercer a atividade de fiscalização em eventos agropecuários ou dos animais participantes destes, quando:

- a) Exercer vínculo empregatício ou de propriedade em relação à empresa promotora do evento;
- b) Os animais forem de sua propriedade;



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- c) Os exames laboratoriais dos animais participantes tenham sido coletados e/ou realizados por este;
- d) Atestados de vacinação e de saúde animal forem emitidos por este.

Nos casos previstos nas alíneas **b**, **c** e **d** do **subitem 9.1**, o médico veterinário habilitado deve acionar previamente o médico veterinário oficial para que o mesmo realize a devida fiscalização dos animais em questão.

## **10. Da vistoria e inspeção dos animais**

O médico veterinário responsável pela fiscalização e atendimento de eventos agropecuários, deverá:

- a) conferir os respectivos documentos sanitários antes da autorização do desembarque no recinto;
- b) Observar se o veículo transportador dos animais encontra-se em condições satisfatórias de higiene e que o mesmo foi desinfetado (rodolúvio, arcolúvio, etc);
- c) Acompanhar sempre a formação dos lotes de animais, anotando o número de cada lote formado no verso da GTA original respectiva, ou outro método que possibilite a rastreabilidade.

A vistoria deverá ser realizada em todos os animais que participarão do evento, caso necessário, o animal deverá ser inspecionado individualmente e separado do lote;

Todo exame clínico (inspeção) realizado deve ser descrito no respectivo Boletim Sanitário (anexo XI), identificando a conclusão resultante.

A participação dos animais no evento somente será autorizada mediante a constatação de ausência de sinais e sintomas de doenças infectocontagiosas ou de outras doenças, ferimentos, lesões e ausência de infestação de ectoparasitas;

O médico veterinário habilitado deverá notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial qualquer fato relevante ou irregularidade relativa à sanidade e o bem estar dos animais fiscalizados.

O horário para recepção de animais será das 08:00 às 18:00 horas (desde que a iluminação natural permita uma vistoria confiável dos animais), somente sendo permitida a entrada de animais fora do horário estabelecido, após avaliação e autorização do Médico Veterinário Oficial;

Em caso de suspeita de doença de notificação obrigatória (IN MAPA nº 50/2013); todas as propriedades de origem dos animais deverão ser investigadas pelo serviço veterinário oficial, com as emissões dos documentos necessários ;

É vedado o desembarque de animais, no recinto de Leilão, para realizar vacinação, alergo-teste ou coleta de material para exames com a finalidade de emissão de documento sanitário.

## **11. Da mortalidade de animais em eventos agropecuários**



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

Em evento atendido por médico veterinário habilitado, o mesmo deve comunicar imediatamente qualquer mortalidade de animais ao médico veterinário oficial;

Deve-se proceder investigação para diagnosticar a causa-morte e em caso de suspeita de doença infectocontagiosa, as medidas preconizadas para o atendimento de notificação da doença deverão ser realizadas e todo o evento considerado como uma unidade epidemiológica;

Informar a mortalidade no Boletim Sanitário;

Deverá ser emitida a comunicação de morte mediante o preenchimento, pelo promotor do evento, do formulário de Solicitação de Exclusão de Animais Mortos/Furtado do Saldo de exclusão de animais mortos, que deverá ser arquivado juntamente com a documentação do respectivo evento;

Cabe ao Médico Veterinário Oficial a orientação quanto ao destino adequado dos animais mortos; considerada a possibilidade de destinação para uma unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação, conforme previsto na Instrução Normativa nº 48, de 17 de outubro de 2019;

É vedada a declaração de morte de animal para efeito de regularização de saldo de evento.

## **12. Do nascimento de animais em eventos agropecuários**

A solicitação de nascimento deverá ser solicitada pelo promotor de evento, mediante o preenchimento da Solicitação de Inclusão de Nascimento de Animais no Saldo;

O nascimento deverá ser cadastrado no SISDAF, pelo médico veterinário oficial;

Arquivar o documento relativo ao nascimento, na documentação do respectivo evento e informar o nascimento no Boletim Sanitário;

## **13. Da emissão da documentação sanitária de saída de animais do evento agropecuário**

O documento será emitido a partir da GTA original de entrada dos animais no evento;

A GTA de saída de evento agropecuário será emitida em duas vias ;

A validade da GTA será correspondente ao tempo necessário para o transporte dos animais até o destino, com prazo máximo de sete dias;

O destino dos animais na GTA deverá ser o destino final, podendo ser um estabelecimento rural ou um outro evento agropecuário;

Caso o evento tenha grande quantidade de animais destinados para fora do estado do Acre (transito interestadual) o médico veterinário habilitado deve comunicar, em tempo hábil, ao médico veterinário oficial para que este emita as respectivas GTAs, especialmente se o evento for realizado em finais de semana/feriados.

## **14. Da documentação sanitária de responsabilidade do médico veterinário habilitado**



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

Boletim Sanitário: Entregar na ULDA, devidamente assinado pela entidade promotora do evento e pelo próprio Médico Veterinário Habilitado, no prazo máximo de até 48 horas após a realização do evento agropecuário, contendo:

- a) Registro de todas as ocorrências sanitárias verificadas no decorrer do evento agropecuário, tais como:
  - Quantidade de animal inspecionado clinicamente e o resultado do exame individual;
  - Nascimento de animal, durante o evento agropecuário;
  - Mortalidade de animal, possível causa e medida sanitária adotada;
  - Tratamento medicamentoso realizado no animal, motivação e fármaco utilizado.
  - Relação dos exames e testes apresentados, identificando a GTA e o Médico Veterinário, com o número do CRMV-UF, responsável pela emissão informando a partida, validade e laboratório fabricante dos alérgenos e antígenos, bem como a data de emissão e validade;
  - Anotação de irregularidades verificada nas instalações, recepção dos animais, documentação sanitária etc.;
  - Ações corretivas aplicadas; e
  - Relatórios do SISDAF;
  - Saldo de Animais da Aglomeração (zerado);
  - Comunicação de Morte por Aglomeração (se ocorrer);
  - Entrada de Animais por Aglomeração; e
  - Animais Recebidos por Aglomeração.

### **15. Do encerramento de eventos agropecuários**

O médico veterinário oficial, munido da documentação entregue pelo médico veterinário habilitado, deverá realizar o encerramento do respectivo evento, dentro do prazo máximo de 24 horas após o recebimento desta, adotando os seguintes procedimentos:

- a) Verificar no sistema informatizado do IDAF/AC a inexistência de saldo no cadastro do evento;
- b) Acessar o SISDAF, inserir observações do encerramento, informar a data do encerramento.

O responsável pela ULDA deverá monitorar o encerramento de eventos agropecuários no SISDAF, através dos seguintes procedimentos:

- Acessar o SISDAF, na guia Relatórios-Aglomeração-Aglomeração não encerrada por município;
- Digitar o nome do seu município e verificar a situação;



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- Na existência de evento não encerrado, acionar imediatamente o médico veterinário oficial para que o mesmo adote as providências necessárias ao devido encerramento.

## **16. Do arquivamento da documentação relativa à eventos agropecuários**

Toda a documentação relativa ao evento agropecuário deverá ser arquivada na ULDAG de origem do atendimento, de acordo com os seguintes procedimentos:

- Abrir uma pasta para cada evento agropecuário, na capa do processo deverá constar:
- Nome do evento;
- Data de início e de término;
- Nome do veterinário responsável pela fiscalização;
- Nome do médico veterinário oficial responsável pela vistoria do recinto para autorização do Evento Agropecuário;
- Nome do médico veterinário responsável pela fiscalização do MV habilitado.

Documentos que deverão constar na pasta do Evento Agropecuário:

- Requerimento de Autorização para a realização do Evento;
- Comprovante (cópia) de pagamento da taxa;
- Boletim Sanitário (um por evento agropecuário);
- Formulário de Termo de Atendimento – TA; (Um formulário por fiscalização);
- Os relatórios emitidos no SISADF, conforme **alínea b** do **item 14**;
- Comunicação de morte (se ocorrer);
- Comunicação de Nascimento (se ocorrer);
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), homologada pelo CRMV- AC.

## **17. Das responsabilidades**

### ***17.1 Da responsabilidade do promotor de evento agropecuário***

- Requerer junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e florestal do Estado do Acre – IDAF/AC a autorização para realização de evento agropecuário, conforme prazo e procedimento pré-estabelecido;

- Realizar somente eventos autorizados pelo IDAF/AC;



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- Cumprir as medidas sanitárias e de bem-estar animal estabelecidas em normas vigentes;
- Notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial irregularidade relativa às medidas sanitárias preconizadas e suspeita de ocorrência de doença infecto-contagiosa;
- Responder solidariamente com o proprietário dos animais pela manutenção dos mesmos, quando retidos durante a interdição de recinto que configure suspeita de ocorrência/transmissão de doença infecto-contagiosa, até que sejam cumpridas as medidas preconizadas pelo Serviço Veterinário Oficial;
- Retirar animal presente no recinto, com a antecedência mínima para o cumprimento do vazio sanitário, conforme normas vigentes, para as medidas de biossegurança adequada, sob a supervisão de um médico veterinário oficial.
- Resolver as não conformidades anotadas pelo médico veterinário oficial em tempo hábil a fim de obter a autorização para o evento;

a) Check-list para realização de evento agropecuário:

- Protocolar o requerimento para realização do evento, na ULDAAG;
- Pagar a taxa correspondente ao evento;
- Comprovar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Apresentar Regulamento Técnico (Em caso de Exposição);
- Apresentar Alvará (Em caso de exposição, leilão e evento de maior risco sanitário); e
- Apresentar Croqui (exposição, leilão e evento de maior risco sanitário);

O não cumprimento da legislação por parte do promotor de eventos, implica sanção pecuniária, conforme previsto no Decreto nº 8.178, de 27/06/2003 .

***17.2 Da responsabilidade do transportador e condutor de animais***

- Portar da origem ao destino a GTA ou outro documento de trânsito, os documentos sanitários, se houver e, sempre que solicitado, apresentá-los à fiscalização;
- Não realizar ou suspender o transporte de animais em caso da identificação ou simples suspeita da ocorrência de doenças transmissíveis e notificar o fato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao Serviço Veterinário Oficial;
- Manter a limpeza e higiene do veículo transportador de animais, entre os carregamentos e para a circulação sem carga;
- Transportar animais em veículo adequado e munido de acessório necessário para cada espécie para garantir o bem-estar animal;
- Facilitar a fiscalização do trânsito de animal.

***17.3 Da responsabilidade do médico veterinário responsável técnico***

- Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV/AC;



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- Conhecer e difundir a legislação vigente de sanidade e bem-estar animal, junto aos envolvidos com o evento;
- Garantir boa condição física, acomodação adequada no recinto e condições higiênicosanitárias para os animais, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;
- Utilizar e difundir técnicas de educação sanitária e de boas práticas em eventos agropecuários, nos aspectos de biossegurança, medidas higiênico-sanitárias e de bem-estar animal; aos envolvidos na realização do evento;
- Acompanhar o processo de realização do evento.
- Notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial irregularidade relativa às medidas sanitárias preconizadas e suspeita de ocorrência de doença infectocontagiosa.

***17.4 Da responsabilidade do médico veterinário habilitado***

- Vistoriar obrigatoriamente todos os animais, em local apropriado, antes de sua admissão no recinto do evento, somente sendo permitido o ingresso de animais:
  - Identificados individualmente ou por lote, de acordo com a orientação do serviço veterinário oficial;
  - Acompanhados de documentação sanitária regularmente expedida, confirmando a identificação dos animais (espécie, sexo, faixa etária, marcações, brincos, etc) e comprovando o cumprimento dos requisitos sanitários gerais e específicos, segundo a espécie animal; e
  - Declarados saudáveis e livres de ectoparasitas.
- Comunicar tempestivamente ao médico veterinário oficial, para que este realize a devida fiscalização sanitária em animal cujo exame tenha sido coletado e/ou realizado pelo médico veterinário habilitado responsável pela fiscalização do evento agropecuário em curso;
- Participar do treinamento para habilitação e renovação da habilitação nas datas estipuladas pelo IDAF/AC;
  - Apresentar todos os documentos necessários para a habilitação;
- Participar de reuniões quando convocado pelo serviço de defesa sanitária, sem ônus para o IDAF/AC;
- Observar e cumprir os regulamentos técnicos, programas e procedimentos estabelecidos em normas de defesa sanitária e bem-estar animal;
- Solicitar, receber, conferir, emitir GTA de saída do evento, responsabilizando-se pela sua guarda e utilização;
- Orientar e supervisionar a limpeza e desinfecção do recinto antes e depois do evento;
- Emitir a Guia de Trânsito Animal (GTA) somente de retorno, do evento ao qual é habilitado e cadastrado
  - Acionar obrigatoriamente o serviço veterinário oficial quando houver necessidade de emissão de GTA inter-estadual. afim de receber orientações.
  - Realizar cancelamento de GTA referente ao evento sob sua responsabilidade, devidamente registrado no boletim sanitário.





**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- Notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial irregularidade relativa às medidas sanitárias preconizadas e suspeita de ocorrência de doença infecto-contagiosa;

- Protocolar a documentação do evento agropecuário atendido na ULDA, no prazo máximo de 48 horas, após evento, sob pena de não poder realizar novo evento;

Manter atualizado o endereço domiciliar, o correio eletrônico e o telefone de contato para fins de localização, em tempo hábil, pelo serviço veterinário oficial.

***17.5 Da responsabilidade do médico veterinário oficial***

Emitir GTA interestadual, quando for obrigatório por legislação vigente, em eventos agropecuários atendidos por médico veterinário habilitado.

- Monitorar o uso do SISDAF por médico veterinário habilitado na emissão e cancelamento de GTA e, quando necessário, adotar as medidas administrativas preconizadas.

Autorizar ou não a realização de evento agropecuário;

Fiscalizar Evento Agropecuário nas condições previstas na legislação;

Fiscalizar o evento agropecuário atendido pelo médico veterinário habilitado, ao menos uma vez durante a realização do mesmo e sempre que acionado;

Encerrar o evento no SISDAF, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da documentação do evento atendido pelo médico veterinário habilitado;

Orientar as empresas leiloeiras quanto aos requisitos necessários para o cadastramento e a renovação anual do cadastro, junto ao IDAF/AC;

Orientar os proprietários dos recintos quanto aos requisitos necessários para o cadastramento e dos prazos para a vistoria e autorização, anterior a realização de eventos; Orientar o médico veterinário responsável técnico, quanto as suas responsabilidades;

Realizar visita ao recinto, com a presença do responsável técnico e emitir o termo de avaliação/vistoria com o parecer sob o cumprimento ou não das normas legais para o cadastramento de recintos e de autorização de eventos pecuários. Deverá ser realizada vistoria para cada evento agropecuário;

Realizar a inclusão dos cadastros do recinto, leiloeira e evento agropecuário no sistema informatizado do IDAF/AC e manter arquivo físico auditável sobre a operação realizada;

Vistoriar o recinto quanto às instalações, normas e procedimentos necessários para a realização dos eventos, listando as não conformidades (caso existam), sendo que o parecer final somente será emitido após nova vistoria e constatação que as não conformidades foram sanadas (anexo IX);

Orientar e incentivar os médicos veterinários autônomos não habilitados quanto aos requisitos para atuar em eventos pecuários, suas responsabilidades e os procedimentos necessários à habilitação e sobre a legislação pertinente;

Fiscalizar a realização dos eventos verificando se as normas legais estão sendo cumpridas;

Intervir e se for o caso, assumir a condução dos trabalhos quando alguma não conformidade grave vir a pôr em risco a situação sanitária dos animais;



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

Atender tempestivamente todas as suspeitas clínicas e reportar imediatamente a GDSA e Diretoria, a confirmação da suspeita de um caso provável de doença de notificação obrigatória (IN MAPA nº 50/2013);

Realizar investigações preliminares, lavrar termo de autuação, abrir e instruir processo administrativo, elaborar relatório de autuação (histórico), relativo a médico veterinário habilitado;

Analisar os relatórios dos eventos, emitir parecer, solicitar ou efetuar correções e arquivá-los, deixando-os disponíveis para futuras supervisões e ou auditorias internas e ou externas;

Notificar o médico veterinário habilitado do atraso na entrega dos documentos necessários para o encerramento do evento agropecuário;

Check-list para o atendimento de eventos agropecuários:

- Preencher o Formulário de ;
- Laudo de vistoria para cadastro de recinto e/ou realização de evento agropecuário;
- Verificar o cancelamento do evento agropecuário no SISDAF, quando necessário;
- Lavrar o Termo de Constatação CRMV - sobre ART, quando necessário;
- Realizar investigação, lavrar termo de autuação, abrir e instruir processo administrativo sobre médico veterinário habilitado, quando necessário;
- Realizar o encerramento do evento agropecuário no SISDAF; e
- Realizar bloqueio no SISDAF, para o atendimento de novo evento, o médico veterinário habilitado que estiver em atraso com o encerramento do evento atendido por este;

### ***17.6 Da responsabilidade da DDSA/IDAF/AC***

Realizar o treinamento para a habilitação do médico veterinário autônomo e orientar quanto aos procedimentos e legislações pertinentes a atuação deste em eventos agropecuários;

Divulgar a relação das leiloeiras, leiloeiros rurais e médicos veterinários habilitados, no endereço eletrônico (site) do IDAF/AC;

Realizar auditoria técnica administrativa das atividades de vigilância veterinária nos eventos agropecuários;

Julgar processos administrativos de médico veterinário habilitado, na forma da legislação vigente;

Coordenar a elaboração e manter atualizado o manual de processos e procedimentos para a vigilância veterinária nos eventos agropecuários no Estado do Acre; e

Supervisionar o banco de dados do SISDAF e SISBRAVET, com a finalidade de monitorar e avaliar a qualidade da vigilância epidemiológica realizada nos eventos agropecuários no Estado do Acre.



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

## **18. Das disposições gerais**

Os veículos transportadores de animais deverão estar equipados com piso sanitário (borrachão).

Não poderão ser realizados no mesmo recinto eventos nos quais, por sua natureza e finalidade, permita a adoção de exigências sanitárias diferenciadas para uma mesma espécie animal, quando isto ocorrer a exigência mais rigorosa deverá ser adotada. (Ex.: evento com a participação de animal em que exigir exame de brucelose e teste de tuberculose, mesmo o animal comum, deverá cumprir esta exigência); exceção se fará quando as condições apresentadas no local permitam aplicação de medidas sanitárias de isolamento, sob critério do IDAF/AC e mediante Termo de Compromisso firmado pelo promotor do evento.

Os Leilões de caráter beneficente, promovidos por comunidades, entidades religiosas, filantrópicas, etc., somente poderão ser realizados com autorização do IDAF/AC, sendo vedada qualquer isenção de taxas.

Durante as Feiras e Exposições Agropecuárias, os eventos realizados dentro do respectivo Parque de Exposição, serão exclusivamente atendidos por Médico Veterinário Oficial, quando serão cobradas as taxas correspondentes.

Quando por qualquer motivo houver a necessidade do serviço oficial atender leilão, deverá ser cobrada taxa segundo a quantidade de animais participantes, conforme Taxas de Serviços Técnicos-Administrativos.

As empresas promotoras de eventos utilizando seus bons atos devem realizar sistematicamente através de seu material publicitário e promocional, campanhas ou slogan que promovam a saúde e o bem estar animal, inclusive, usando a palavra do locutor do evento e/ou leiloeiro rural em leilão.

Empresas leiloeiras de outros Estados que no Acre forem executar seus serviços, cumprirão as normas deste manual.

As despesas decorrentes da interdição do evento e da manutenção dos animais no recinto correrão por conta do promotor do evento agropecuário.

## **20. Das disposições finais**

O não cumprimento pelas partes da Legislação Vigente e das normas emanadas deste manual, implicará nas penalidades previstas em legislações vigentes.

As Leiloeiras e recintos com cadastramento suspenso somente serão recadastrados depois de realizar as adequações solicitadas cumprindo todos os requisitos deste manual.

Compete à Divisão de Defesa Sanitária Animal (DIDSA) realizar as atualizações necessárias deste manual, assim como dirimir quaisquer dúvidas à respeito do mesmo.

## **21. Aplicação**

Este manual de procedimento, aplica-se aos servidores do IDAF/AC, médicos veterinários habilitados para fiscalizar eventos agropecuários e usuários do sistema informatizado do IDAF/AC, de acordo com as permissões vinculadas ao perfil de cada usuário;



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

Promotores de eventos pecuários, que pode ser público e privado, e toda pessoal envolvido na atividade de evento agropecuário.

É permitida a reprodução parcial ou total deste, desde que citada a fonte.

## **22. Indicadores**

Nº de eventos agropecuários realizados sob vigilância veterinária.

## **23. Referências**

- INDEA-MT. SANIDADE ANIMAL. Eventos Agropecuários.
- INDEA-MT. SANIDADE ANIMAL. Bem Estar Animal. <http://www.indea.mt.gov.br/-/12130046-bem-estar-animal?ciclo=>

## **24. Documentos sanitários exigidos para participação em eventos agropecuários**

### ***24.1 Dos bovinos e bubalinos***

#### ***24.1.1 Febre Aftosa***

Na emissão da Guia de Trânsito Animal para bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos para participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, deve ser requerida a procedência de propriedade onde não tenha havido registro de qualquer doença infecto contagiosa, nos 180 dias anteriores à data de início do certame;

Vacinação contra Febre Aftosa e/ou Declaração de Rebanho, de acordo com a Legislação Vigente;

Durante a Etapa de Declaração de Rebanho, todos os bovinos/bubalinos destinados a leilões e ou outras aglomerações, a declaração na etapa é obrigatória.

#### ***24.1.2 Brucelose e Tuberculose***

A emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais de acordo com o disposto nas normas de vacinação para brucelose no estado do Acre ;

Fica proibido o trânsito de fêmeas bovinas e bubalinas, em idade de vacinação contra brucelose, sem a devida comprovação do recebimento da imunização;

Os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por sessenta dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose;

Para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos destinados à reprodução, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose;



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

A emissão da GTA fica condicionada à apresentação do atestado de exame negativo para brucelose e tuberculose, original ou, o qual deve permanecer anexado à via da GTA que acompanha os animais;

Testes sorológicos para brucelose dos animais devem obedecer os seguintes critérios:

- a) Fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses, se vacinadas com a B19;
- b) Fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, se vacinadas com a RB51 ou não vacinadas;
- c) Machos com idade igual ou superior a oito meses, destinados à reprodução.

Os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatórios para animais de idade igual ou superior a seis semanas; e

Animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre, conforme sua certificação, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no Item 10.1.2.4;

Para emissão de GTA para bovinos e bubalinos destinados à participação em aglomerações de animais deve-se obedecer o que se estabelece abaixo:

- d) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose conforme critérios estabelecidos em PORTARIA IDAF/AC , válido durante a permanência do animal no evento classificado como exposição, torneio leiteiro ou leilão destinado a reprodução;
- e) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, conforme critérios estabelecidos em PORTARIA IDAF/AC , válido durante a permanência do animal no evento classificado com exposição, torneio leiteiro ou leilão destinado a reprodução.
- f) Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose e tuberculose;
- g) Estão dispensados os testes diagnósticos para a participação de animais destinados a leilão de gado geral e eventos esportivos, classificados como: rodeio, cavalgada, prova de laço ou vaquejada;

Para o trânsito de animais comercializados em leilão de gado geral, quando destinados a outro estado da federação, é obrigatório o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas **alíneas d e e** e do **item 24.1.2**;

Estão dispensados os testes diagnósticos para a participação de animais cujo destino final seja o abate e animais castrados;

## ***24.2 Equídeos***

### ***24.2.1 Guia de Trânsito Animal - GTA.***



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- a) Exames negativos de AIE. (Anemia Infecciosa Equina) deverão ser observados nas seguintes validades:
- Até 180 (cento e oitenta) dias quando procedente de entidade controlada, com a apresentação do Certificado; e
  - Até 60 (sessenta) dias nos demais casos.
  - Equídeos com idade inferior a 6 meses são isentos da apresentação de exame negativo de AIE, desde que acompanhados da mãe portando exame negativo.
- b) Exames negativos para Mormo:
- Animais destinados à exposição, leilão e esporte em UF onde se confirmou a presença do agente causador do mormo devem portar exame negativo, mesmo sendo proveniente de UF onde não se confirmou a presença do agente etiológico da doença. O retorno de animal que ingressou em UF onde se confirmou a presença de mormo, para UF onde não há confirmação da presença da doença, está condicionado à apresentação de exame negativo dentro do prazo de validade (Instrução Normativa N° 24, de 5 de Abril de 2004);
  - Equídeos com idade inferior a 6 meses são isentos da apresentação de exame negativo de mormo, desde que acompanhados da mãe portando exame negativo.

Quando o Leilão ocorrer em recinto que esteja ocorrendo outros eventos cumprir todos os requisitos previsto para este (exames, testes e vacinações conforme regulamento do certame).

c) Vacinação

Animais destinados à exposição, leilão e esporte devem apresentar atestado ou carteirinha de vacinação contra a Influenza Equina, emitida por médico veterinário, com no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do animal,
- Data da vacinação,
- Nome comercial da vacina, sua validade, lote e número da partida;

Ficam dispensados da vacinação equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhados da mãe com atestado ou carteirinha de vacinação dentro da validade.

A vacinação do equídeo deverá acontecer com antecedência mínima de 15 dias antes do certame.

No caso de atestado de vacinação, no momento da emissão da GTA, deve-se marcar a data da vacinação no campo “vacinações” e selecionar a opção “influenza”, que não deverá ser anterior a 360 dias da emissão do documento de trânsito. (Instrução de Serviço DDA 17/01, de 16 de novembro de 2001). No caso de animais vacinados em datas diferentes, estas datas de vacinação devem ser especificadas no campo observação da GTA.



**ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

**24.2.2 Informações a serem inseridas no campo “Observação” da GTA:**

- Número dos exames de mormo e AIE, data de realização dos testes e laboratório que os realizou. Os resultados dos exames deverão acompanhar a GTA durante todo o percurso;
- Nome, número de partida e laboratório da vacina para influenza;
- Número do resenho ou passaporte do animal que deve acompanhar a GTA;
- Número do Certificado Zoossanitário Internacional que acompanhou o animal importado do país de procedência até o Brasil;

**24.3. Suídeos**

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa nº 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 35, de 2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 11.0.

**24.3.1– Peste Suína Clássica (PSC)**

- Transporte de suídeos destinados à reprodução no Território Nacional, assim como a sua participação em Eventos Agropecuários somente será permitida àqueles procedentes de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC) pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme disposto no Art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 19 de 15.02.2002.
- Os suínos obrigatoriamente devem ter como origem a Zona Livre de Peste Suína Clássica.
- As Unidades da Federação que fazem parte da Zona Livre de PSC são: Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do Município de Canutama e sudoeste do Município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas.

**24.3.2 Febre Aftosa**

- Suídeos oriundos de estados com status sanitário inferior ao alcançado pelo Estado do Acre, somente poderão participar de eventos agropecuários após o término do período de quarentena no destino, bem como apresentação de atestado zoossanitário do serviço veterinário de origem acompanhado da autorização de ingresso emitido pela SFA/AC além das demais medidas sanitárias preconizadas pela Legislação Vigente.

**24.4. Ovinos e Caprinos**

- Guia de Trânsito Animal - GTA - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa nº 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 35, de 2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 5.0.



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- Para a participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, os ovinos machos reprodutores devem atender a um dos itens descritos abaixo:

- Os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para epididimite ovina, realizado até sessenta (60) dias antes do início do certame e com prazo de validade não expirado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.

- Na impossibilidade de realização do teste laboratorial, deve-se exigir exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina, emitido por médico veterinário.

- Para a participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, os reprodutores caprinos, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da Artrite Encefalite Caprina CAE, realizado até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do certame e com prazo de validade não expirado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.

- Na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do certame. A comprovação deve ser realizada através de Atestado emitido por Médico Veterinário Privado com a ciência do Serviço Oficial de Defesa Sanitária.

#### 24.4.1 Febre Aftosa

- Animais susceptíveis a Febre Aftosa oriundos de estados com status sanitário inferior ao alcançado pelo Estado do Acre, somente poderão participar de eventos agropecuários após o término do período de quarentena no destino, bem como apresentação de atestado zoonosológico do serviço veterinário de origem acompanhado da autorização de ingresso emitido pela SFA/AC, além das demais medidas sanitárias preconizadas pela Legislação Vigente.

### 24.5 Aves doméstica e de Produção

- GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa nº 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 35, de 2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial ou emitida eletronicamente por Médico Veterinário habilitado pelo Ministério de Agricultura, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 10.0.

- A participação de aves, incluindo ratitas (avestruz), em Eventos Agropecuários, como feiras, exposições, leilões e outras aglomerações de animais, será autorizada somente quando atendidas as seguintes exigências.

#### 24.5.1. Salmonela e doença de Newcastle

- As aves devem ser provenientes de estabelecimentos de reprodução certificados como livres para *Salmonella enteritidis*, *Salmonella typhimurium*, *Salmonella gallinarum* e *Salmonella pullorum* e vacinadas para a doença de Newcastle, ou;

- As aves devem ser provenientes de estabelecimentos que submetem à vigilância epidemiológica seus plantéis avícolas para *Salmonella spp.* com colheitas de amostras para a realização de testes laboratoriais, e devem manter alojadas somente aves vacinadas para a doença de Newcastle, ou;

- As aves devem ter exames com resultados negativos para *Salmonella spp.* e serem provenientes de estabelecimentos que mantêm alojadas somente aves vacinadas para a doença de Newcastle.





**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

- A lista de laboratórios habilitados para a realização de exames de *Salmonella spp.*, pode ser consultada através do site: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/laboratorios/rede-nacional-de-laboratorios-agropecuarios/diagnostico-animal> .

#### **24.6. Aves Silvestres**

- GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa nº 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 35, de 2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito de animais silvestres Versão 9.0, sem prejuízo das demais exigências legais.

- A participação de aves ornamentais passeriformes, exóticas ou da fauna silvestre nacional, em eventos agropecuários, somente será permitida se acompanhadas de GTA emitida por médico veterinário oficial, de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário autônomo:

- Para animais considerados pelo IBAMA como animais silvestres exóticos ou da fauna nacional é obrigatória a apresentação da Autorização de Transporte emitido por esse órgão;

- Atestado Sanitário de Médico Veterinário Autônomo emitido dentro dos 03 (três) dias anteriores à expedição da GTA, seguindo o modelo do anexo V do manual de preenchimento para emissão de GTA para animais silvestres Versão 9.0;

- Deverá constar obrigatoriamente no Campo 17 – OBSERVAÇÕES, a seguinte informação: “O emitente da GTA fica ciente de que a emissão da GTA não o isenta de cumprir com outras exigências de natureza AMBIENTAL, FISCAL e TRIBUTÁRIA de outros Órgãos Federais, Estaduais e/ou Municipais, responsabilizando-se por quaisquer irregularidades e possíveis penalidades aplicadas pelos correspondentes Órgãos fiscalizadores”.

- No anexo III apresentamos, conforme portaria IBAMA nº 93 de 7 de julho de 1998, a relação dos animais considerados domésticos.

#### **24.7. Coelhos**

- GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa nº 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 35, de 2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito animal para animais silvestres Versão 9.0.

- A participação de coelhos, em eventos agropecuários, somente será permitida se acompanhadas de GTA emitida por médico veterinário oficial, de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário autônomo.

- Atestado emitido por Médico Veterinário autônomo, declarando que os coelhos procedem de estabelecimento de criação onde não tenha havido registro de Mixomatose, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores da entrada dos animais no local do evento agropecuário.

#### **24.8. Animais Aquáticos**

- GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006 e Instrução Normativa nº 19, de 03.05.2011, alterada pela Instrução Normativa nº 35, de



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

2.10.2014, fornecida pelo Serviço Veterinário Oficial e de acordo com o manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 7.0.

- A participação da espécie pirarucu (*Arapaima gigas*), em eventos agropecuários, somente será permitida se acompanhadas de GTA emitida pelo Serviço Veterinário Oficial e comprovação de que os animais são oriundos de plantéis de pirarucu regularizado pelos órgãos competentes:

- Estabelecimentos de reprodutores de Pirarucu deverão apresentar o Certificado de Cadastramento do Plantel de Reprodutores de Pirarucu no Estado do Acre, válido por 2 anos, emitido pela Coordenação de Pesca e Aquicultura – MAPA de acordo com a IN Conjunta IBAMA/MPA nº001, de 21 de dezembro de 2011 ou Licença de Operação de Plantel de Reprodutores de Pirarucu válido por 4 anos e emitido pela SEDAM em conformidade com a Portaria nº093/2017 SEDAM, de 13 de abril de 2017.

- Estabelecimentos de engorda de Pirarucu deverão apresentar a GTA ou nota fiscal que certifique que os animais foram adquiridos de estabelecimentos de reprodutores de Pirarucu regulares junto aos órgãos competentes.

- O trânsito de **Animais Ornamentais Destinados a Aquarofilia (AODA)** para fins de participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, fica condicionada a apresentação de GTA emitido pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal.

- Quando os AODA saírem do recinto de Evento Agropecuário e tendo como destino um estabelecimento comercial, os animais deverão estar amparados de GTA para a realização desse trânsito.

- Quando os AODA saírem do recinto de Evento Agropecuário e tendo como destino um consumidor final sem atividades comerciais, os animais deverão estar amparados de Nota Fiscal para a realização desse trânsito.

- Ao final do Evento Agropecuário, o expositor de AODA deverá entregar ao IDAF/AC um relatório informando o destino final dos animais comercializados para consumidor sem fins comerciais. No relatório deverá constar as seguintes informações: Nº da nota fiscal, nº de AODA data fiscal, nome do destinatário e endereço completo do destinatário.

- Em feiras, exposições e outras aglomerações de animais aquáticos, os animais deverão ser separados em reservatórios distintos por procedência, sem compartilhamento de água.

- A emissão da GTA de animais aquáticos não isenta o proprietário dos animais ou responsável, de ter ciência e de cumprir com as exigências legais de natureza ambiental, fiscal e tributária. O proprietário ou responsável pelos animais, portanto, responsabilizar-se-á por quaisquer irregularidades e arcará com as eventuais penalidades aplicadas pelos correspondentes órgãos fiscalizadores.

**24.9. Outras espécies :** Cumprir legislação específica vigente.



ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

**ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE RECINTO AGROPECUÁRIO**

Sr. Presidente do IDAF/AC,

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, proprietário do recinto agropecuário (Nome Fantasia): \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone Fixo: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico (Méd. Vet.): \_\_\_\_\_

CRMV/AC: \_\_\_\_\_, Cadastro de RT no IDAF/AC n°: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_

Fone (Fixo) \_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_

Email : \_\_\_\_\_

Vem solicitar junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF/AC, o cadastro do Recinto Agropecuário acima citado, de acordo com a legislação vigente.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário / procurador

Recebi em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Servidor

Data prevista para vistoria no Recinto:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

**ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RECINTO MÓVEL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF : \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
Proprietário/Responsável pela estrutura do recinto móvel instalada ou a ser instalado  
no recinto Fixo \_\_\_\_\_, localizado no município :  
\_\_\_\_\_, Estado do Acre.

Comprometo-me a cumprir a legislação vigente, em relação as normas e instruções  
oficiais referentes às exigências sanitárias, de bem-estar dos animais e das normas  
de segurança às pessoas participantes do evento agropecuário a que se destina.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Proprietário / Procurador



ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

**ANEXO III - REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE EMPRESA LEILOEIRA /  
PROMOTOR DE EVENTO**

Ilmo Sr. Presidente do Idaf/AC,

Eu, \_\_\_\_\_, proprietário  
da empresa leiloeira / promotora de evento cujo nome fantasia é:  
\_\_\_\_\_, Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual Nº:  
\_\_\_\_\_ com sua sede localizada no endereço:  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento:  
\_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_ Possuindo o(s) seguinte(s)  
telefone(s) para contato: fixo \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ E-mail:  
\_\_\_\_\_ Tendo como responsável técnico

o médico veterinário: \_\_\_\_\_ de acordo com a RT  
cadastrada nº: \_\_\_\_\_ CRMV / AC: \_\_\_\_\_

Residente no endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_  
possuindo o(s) seguinte(s) telefone(s) para contato: Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Venho muito respeitosamente solicitar ao Instituto de Defesa Agropecuária e  
Florestal do Estado do Acre – IDAF/AC, o:

- Cadastro inicial da empresa leiloeira/promotora de evento, conforme legislação vigente
- Renovação de cadastro da empresa leiloeira/ promotora de evento, conforme legislação vigente

Ressaltando que:

- Não possuímos recinto próprio para realização de eventos.
- Possuímos recinto próprio para realização de eventos.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário / procurador

Recebi em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura / carimbo do servidor



ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

**ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE  
MÉDICO VETERINÁRIO PRIVADO PARA ATENDER  
EVENTO AGROPECUÁRIO**

**N°  
0000001  
Série : H**

Ilmo Sr. Responsável pela ULDAG / IDAF/AC, venho solicitar a minha:

Habilitação inicial       Renovação de Habilitação       Atualização Cadastral

Dados Pessoais:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Org. Exp.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
CRMV/AC: \_\_\_\_\_ Instituição de Graduação: \_\_\_\_\_  
Ano de Graduação: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial:

Endereço: \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Fone Fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Evento agropecuário de Relacionamento :

Eu, Médico (a) veterinário (a) acima identificado (a), declaro para os devidos fins que conheço plenamente a legislação relacionada a Defesa Sanitária Animal vigente no país e no estado do Acre. Isto posto, autorizo o cancelamento ou suspensão da minha habilitação quando for comprovada qualquer atitude que não estiver de acordo com a mesma.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Méd. Veterinário

Parecer do médico veterinário oficial lotado na unidade de relacionamento do IDAF/AC

Favorável       Desfavorável

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo do Méd. Veterinário oficial



**ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

**ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO PARA MÉDICO VETERINÁRIO  
HABILITADO**

Eu, \_\_\_\_\_, médico veterinário, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre sob o nº \_\_\_\_\_, habilitado para atender evento agropecuário. Comprometo-me a:

I. Cumprir ou fazer cumprir os dispositivos legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como normas complementares que regulamentam a defesa sanitária animal, principalmente no que se refere à profilaxia e controle de doenças infectocontagiosas e às exigências sanitárias para movimentações de animais;

II. Vistoriar, em todas as aglomerações das quais eu participar como representante da autoridade sanitária animal, todos os animais envolvidos, buscando identificar qualquer fraude, enfermidade ou risco sanitário ao estado do AC. Devendo fazer-me presente durante os eventos agropecuários sob minha responsabilidade;

III. Cumprir os princípios de bem-estar animal;

IV. Notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial irregularidade relativa às medidas sanitárias preconizadas e suspeita de ocorrência de doença infectocontagiosa.

V. Prestar regularmente todas as informações solicitadas pelo órgão habilitador através de formulários, relatórios ou reuniões para as quais eu for convocado;

VI. Seguir o Código de Ética Profissional do Médico Veterinário, conforme a RESOLUÇÃO Nº 1.138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 e o Manual de Processos e Procedimentos de Controle e Fiscalização de Eventos Agropecuários do Estado do Acre.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do médico veterinário habilitado

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor



ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

**ANEXO VI - TERMO PARA AUTUAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO  
HABILITADO DE EVENTO AGROPECUÁRIO**

TERMO DE AUTUAÇÃO Nº **000001** **SÉRIE : B**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, ao fiscalizar o médico veterinário habilitado \_\_\_\_\_, registrado no CRMV/ac sob o nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ município de \_\_\_\_\_, Estado do Acre, constatei que o supracitado infringiu o(s) itens(s):

\_\_\_\_\_ do MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ZOOSANITÁRIA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, por

\_\_\_\_\_. E para constar, lavrei o presente termo, em três vias de igual teor, cuja primeira via foi entregue ao Médico Veterinário autuado, que fica por este instrumento notificado a apresentar defesa escrita ao Presidente do IDAF/AC, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento deste, sob pena de o processo correr à revelia do interessado. Onde o mesmo será julgado pela primeira instância do IDAF/AC, podendo ainda o autuado, caso não concorde com o parecer da Primeira Instância, recorrer a Segunda Instância do IDAF/AC, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento do parecer da Primeira Instância do IDAF/AC.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Ciente em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Médico Veterinário autuado  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
Médico Veterinário do IDAF/AC  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG, Assinatura de Testemunha)





ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

**ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE  
EVENTO AGROPECUÁRIO**

Solicito autorização do IDAF/AC para realização do Evento Agropecuário descrito abaixo:

Nome do Evento: _____				
Modalidade do Evento agropecuário:				
<input type="checkbox"/> Exposição	<input type="checkbox"/> Leilão	<input type="checkbox"/> Vaquejada	<input type="checkbox"/> Rodeio	<input type="checkbox"/> Prova de Laço
<input type="checkbox"/> Prova Hípica	<input type="checkbox"/> Cancha Reta	<input type="checkbox"/> Torneio Leiteiro	<input type="checkbox"/> Outro :	
Nome do Recinto Agropecuário: _____				
Município: _____ UF: AC				
Data do Início: ____/____/____ Data prevista para o término: ____/____/____				

**Informações sobre a Fiscalização do Evento Agropecuário:**

Médico Veterinário : _____	<input type="checkbox"/> Habilitado	<input type="checkbox"/> Oficial
CRMV/AC n°: _____	No caso de Veterinário Habilitado, Habilitação MAPA	
n°: _____	Médico	Veterinário Resp. Técnico:
_____	CRMV/AC n°: _____	_____

**Informações sobre o Promotor do Evento:**

Promotor: _____	CPF/Cnpj.: _____
Endereço: _____	
Telefone: _____ Leiloeiro Rural , se houver: _____	

**Previsão da quantidade de cada espécie envolvida:**

<input type="checkbox"/> Bovinos : _____	<input type="checkbox"/> Bubalino: _____	<input type="checkbox"/> Suino : _____	<input type="checkbox"/> Caprino : _____
<input type="checkbox"/> Ovino : _____	<input type="checkbox"/> Equideos : _____	<input type="checkbox"/> Aves : _____	<input type="checkbox"/> Outro : _____

**Procedência dos animais (Estados e Municípios de origens dos animais) :**

_____
_____
_____

Estou ciente das legislações e normas complementares de trânsito, defesa sanitária e bem-estar animal, no âmbito federal e estadual que regulamenta a participação de animais em Eventos Agropecuários no Estado do Acre.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Promotor do Evento

Recebi em, ____/____/____
_____
Assinatura e carimbo do servidor



ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

**ANEXO VIII - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE  
EVENTO AGROPECUÁRIO**

**N ° 000001**  
**Série : J**

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre autoriza a realização do Evento Agropecuário abaixo:

Nome do Evento: \_\_\_\_\_  
Recinto: \_\_\_\_\_  
Tipo de evento: \_\_\_\_\_  
Promotor do evento: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ.: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_  
Data do início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Médico veterinário: \_\_\_\_\_  
Oficial ou \_\_\_\_\_. Habilitado, conforme portaria nº: \_\_\_\_\_  
Médico veterinário resp. técnico: \_\_\_\_\_  
CRMV-AC: \_\_\_\_\_

Observando as normas sanitárias vigentes, podendo ser cancelada ou alterada.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Médico Veterinário Oficial  
Assinatura e carimbo

Recebi em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

**ANEXO IX - LAUDO DE VISTORIA PARA CADASTRO DE RECINTO OU  
REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO**

**N ° 0000001  
Série : L**

**1. Informações Gerais :**

Unidade Local de Execução: \_\_\_\_\_ Unidade Regional : \_\_\_\_\_  
 Nome do Evento Agropecuário: \_\_\_\_\_  
 Promotor do Evento: \_\_\_\_\_  
 Fone: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ do promotor: \_\_\_\_\_  
 Nome do recinto Agropecuário: \_\_\_\_\_  
 Endereço do recinto: \_\_\_\_\_  
 Modalidade do evento :  
**Modalidade do Evento agropecuário:**  
 Exposição     Leilão     Vaquejada     Rodeio     Prova de Laço  
 Prova Hípica     Cancha Reta     Torneio Leiteiro     Outro : \_\_\_\_\_

**2. Infraestrutura das instalações :**

2.1 Embarcadouro/desembarcadouro com piso concretado :	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.2 Curral de Recepção coberto em piso concretado p/ inspeção dos animais .	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.3 Pedilúvio no curral de inspeção.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.4 Tronco com piso concretado, coberto.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.5 Currais com piso concretado e com bebedouros higiênicos.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.6 Reservatório de água potável para suprimento de bebedouros .	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.7 Arcolúvio para desinfecção de veículos transp. de animais.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.8 Motobombas para limpeza e desinfecção de veículos/animais.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.9 Rodolúvio medindo 3 x 4 x 0,2 metros, nos portões de ingresso.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.10 Sala do serviço de inspeção e fiscalização na entrada do recinto.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.11 Sistema de captação de detritos oriundos de currais.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.12 Estacionamento p/ veículos transp. animais fora do recinto.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.13 Currais adequados ao BEA com espaço de 1.5 m <sup>2</sup> p/ jovens e 2,0 m <sup>2</sup> p/ adulto	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2.14 Bebedouros com capacidade 20% dos animais bebam água ao mesmo tempo	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>

**2. Condições higiênico sanitárias :**

3.2 Bebedouros limpos e desinfetados	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.3 Rodolúvio limpo, com água limpa e desinfetantes	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.4 Pedilúvio do curral de recepção limpo e com produto desinfetante	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>

**3. Exposição e Feira Agropecuária, acrescenta-se :**

4.1. Local para isolamento de animais enfermos/emergência sanitária, com piso calçado e iluminação adequada para garantir a perfeita inspeção e possibilitar as intervenções ambulatoriais que se fizerem necessárias, sob a supervisão de médico veterinário oficial.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
4.2. Depósito de ração.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
4.3. Pista para julgamento de animais, quando necessário.	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>

**4. Parecer do Médico Veterinário Oficial :**

Favorável     Desfavorável  
 Descrição do Parecer ( obrigatório em caso de desfavorável ) :  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Local e Data

Méd. Veterinário Oficial  
Assinatura e carimbo



ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

**ANEXO X - SUSPENSÃO/CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO  
PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO**

**N° 000001**  
**Série : D**

**SUSPENSÃO**

**CASSAÇÃO**

Ilmo Sr (a). Promotor de Evento :

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CRMV-AC: \_\_\_\_\_

abaixo assinado, Médico Veterinário Oficial responsável pelo Evento Agropecuário cadastrado  
com o nome de \_\_\_\_\_

a ser realizado no recinto \_\_\_\_\_ no período  
de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ município de  
\_\_\_\_\_ informo que o evento

foi suspenso/cassado pelo motivo abaixo descrito:

Descumprimento dos termos ajustados no requerimento e laudo de vistoria;

Descumprimento das medidas de biosseguridade e biossegurança;

Descumprimento de medidas relacionadas ao bem-estar animal.

Outro motivo/detalhamento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Médico Veterinário Oficial  
Assinatura e carimbo

Recebi em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_



**ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL**

**ANEXO XI - BOLETIM SANITÁRIO**

**N° 000001**

**Série : F**

**Informações sobre a aglomeração animal:**

Nome do Evento: \_\_\_\_\_

Modalidade do Evento agropecuário:

Exposição       Leilão       Vaquejada       Rodeio       Prova de Laço

Prova Hípica       Cancha Reta       Torneio Leiteiro       Outro : \_\_\_\_\_

Nome do Recinto Agropecuário: \_\_\_\_\_

Cód. SISDAF: \_\_\_\_\_ UF: AC

Data do Início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_      Data prevista para o término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Informação sobre a Fiscalização da Aglomeração:**

Médico Veterinário \_\_\_\_\_  Habilitado  Oficial

CRMV/AC n°: \_\_\_\_\_. No caso de Veterinário Habilitado, Habilitação MAPA n°: \_\_\_\_\_

Médico Veterinário Resp. Técnico: \_\_\_\_\_ CRMV/AC n°: \_\_\_\_\_

**Informação sobre o Promotor do Evento:**

Promotor: \_\_\_\_\_ CPF/Cnpj.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Leiloeiro Rural , se houver: \_\_\_\_\_

**Resumo do Evento (Descreva as ocorrências sanitárias, resultado de inspeção clínica e afins):**

Houve morte de animal no evento ?  Sim  Não      Quantidade/ espécie: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Houve nascimento no evento?  Sim  Não      Quantidade/espécie : \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Animais vistoriados e inspecionados:**

	Bovino		Suíno		Caprino		Ovino		Equino		Muar		Asinino		Aves		Outra :	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Inspeccionado																		
Vistoriado																		

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Médico Veterinário  
Assinatura e carimbo



ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

**ANEXO XII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA  
INFORMATIZADO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO IDAF/AC - ( SISDAF )**

**N ° 000001**

**Série : G**

Como detentor de conta de usuário no domínio do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF/AC, declaro expressamente que estou ciente e que concordo inteiramente com todos os dispositivos a seguir estipulados:

- 1- A autorização individual será concedida, pelo IDAF/AC, através de uma conta de acesso, ao Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária – (SISDAF);
- 2- Comprometo-me a fazer alteração de minha senha assim que receber o referido acesso;
- 3- Estou ciente de que o acesso e senha a esta conta não poderá ser repassado a terceiros e assumo total responsabilidade pelos dados que forem imputados ou alterados a partir da minha conta/senha;
- 4- Declaro que estou ciente das responsabilidades penais e administrativas pela má utilização da conta/senha concedida pelo IDAF/AC;
- 5- Comprometo-me a manter meus dados cadastrais atualizados e completos;
- 6- Declaro também que estou plenamente ciente de que é expressamente proibida a publicação de informações privadas e conteúdos inclusos no sistema, conforme lei 12527/11, assim como a utilização dos recursos de informática de modo a causar quaisquer danos a terceiros ou ao Estado e ao sistema informatizado.
- 7- Pela violação do sigilo das informações no qual terei acesso, serei responsabilizado, em âmbito civil, penal e administrativo, por quaisquer danos daí advindos, conforme a legislação vigente.
- 8- Assumo inteira responsabilidade, pela utilização da ferramenta, estando ciente de que jamais poderei praticar ou incentivar a prática de quaisquer atos ilícitos, tais como: falsificar dados, obter e divulgar dados sigilosos; transmitir arquivos que possam prejudicar terceiros; violar normas de direito autoral e demais direito de propriedade intelectual, invadir a privacidade de terceiros buscando acesso a senhas e a dados privativos; assumir identidade falsa ou de terceiros, entre outros.
- 9- Estou ciente de que o IDAF/AC poderá, a seu critério, auditar regularmente cada conta e no caso de identificar o uso inadequado, irregular, deletério, desatualizado ou fora das premissas previstas neste Termo de Responsabilidade, o IDAF/AC, poderá suspender ou cancelar a conta sem prejuízo das sanções administrativas e legais consequentes.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Médico Veterinário Habilitado  
(Assinatura reconhecida em cartório)